



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 233/2015 – São Paulo, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 8.120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Portaria PRES nº 8.115/2015, que dispõe sobre as escalas do plantão judicial no recesso judiciário 2015/2016.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Portaria PRES nº 8.115, de 03 de dezembro de 2015, que estabeleceu a escala de plantão judiciário dos Magistrados deste Tribunal, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2015 e 6 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente administrativo SEI nº 0023042-90.2015.4.03.8000,

#### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º, da Portaria PRES nº 8.115, de 03 de dezembro de 2015, para substituir o quadro do Plantão Judiciário de Sobreaviso, a fim de que conste os respectivos horários, nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

PLANTÃO JUDICIÁRIO DE SOBREAVISO		
PERÍODO	MAGISTRADO	APOIO SUBSECRETARIA
1º das 00:00 horas do dia 20/12/15 até às 23:59 do dia 23/12/15	DESEMBARGADOR FEDERAL FAUSTO DE SANCTIS	8ª TURMA
2º das 00:00 horas do dia 24/12/15 até às 23:59 do dia 27/12/15	DESEMBARGADOR FEDERAL TORU YAMAMOTO	9ª TURMA
3º das 00:00 horas 28/12/15 até 23:59 do dia 1º/1/16	JUIZ FED. CONVOCADO CARLOS DELGADO	10ª TURMA
4º das 00:00 horas do dia 2/1/16 até 11:59 do dia 7/1/16	JUIZ FED. CONVOCADO CARLOS DELGADO	11ª TURMA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal Fábio Prieto de Souza

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Prieto de Souza, Desembargador Federal Presidente**, em 16/12/2015, às 19:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 8.123, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre a escala de plantão judiciário para o período que especifica.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 501, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Portarias nº 8.097, de 26 de novembro de 2015, e nº 8.098, de 26 de novembro de 2015, ambas da Presidência, que tratam, respectivamente, das férias dos Desembargadores Federais e dos Juizes Federais Convocados para o TRF3R;

**CONSIDERANDO** o expediente administrativo SEI nº 0029697-78.2015.4.03.8000,

#### RESOLVE:

*“Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo (certidão do Órgão): no período de 10.07.98 a 17.11.09*

*4.149 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e artigo 9º da Resolução nº 141 - C/JF/Brasília.*

*Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (certidão do órgão): período de 18.11.09 a 24.04.12*

*- 889 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e artigo 9º da Resolução nº 141 - C/JF/Brasília.”*

Considerando os documentos juntados, bem como a Informação SECT 1476880, DEFIRO a averbação do tempo de serviço prestado por PATRICIA HIRAO DA SILVA - RF 7345, na Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo no período de 10.07.98 a 17.11.09, totalizando 4.149 (quatro mil, cento e quarenta e nove) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade e ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 18.11.09 a 24.04.12, totalizando 889 (oitocentos e oitenta e nove) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, ambos nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e artigo 9º da Resolução nº 141 - C/JF/Brasília

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/12/2015, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DECISÃO

Trata-se de pedido administrativo formulado pelo servidor TIAGO AUGUSTO DE RESENDE MELO - RF 7706, objetivando a averbação de seu tempo de serviço laborado em Empresas Privadas, no período de 01.10.09 a 30.06.14 e no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no período de 14.07.14 a 05.10.14.

O requerente juntou, a este expediente, certidão de tempo de contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social em 22.04.15 e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em 24.11.14, devidamente instrumentalizadas conforme exigência da Resolução nº 141 – C/JF/Brasília, de 28.02.2011 (Doc. SECT 1503701 e 1503707).

Na Informação SECT 1503711, constou que o servidor trabalhou nos seguintes períodos:

*“a) Empresas Privadas: período de 01.10.09 a 30.06.14*

*1730 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.*

*b) Ministério Público do Estado de São Paulo: período de 14.07.14 a 05.10.14.*

*84 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.”*

Considerando os documentos juntados, bem como a Informação SECT 1503711, DEFIRO a averbação do tempo de serviço prestado por **TIAGO AUGUSTO DE RESENDE MELO - RF 7706**, em Empresas Privadas, no período de 01.10.09 a 30.06.14, totalizando 1.730 (um mil, setecentos e trinta) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, e ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no período de 14.07.14 a 05.10.14, totalizando 84 (oitenta e quatro) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.

Ao NUAF para providências

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/12/2015, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA Nº 1516941, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Revoga as Portarias nº 110/2008 e 48/2011 da Diretoria do Foro para adequá-las à utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

A DOUTORA GISELLE DE AMARO E FRANÇA, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 332, de 30 de maio de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 557, de 17 de abril de 2015, ambas do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, que regulamenta a utilização de telefonia móvel celular custeada pela Justiça Federal da Terceira Região.

CONSIDERANDO os termos do art. 7º da mencionada Resolução, que atribui à Seção Judiciária a regulamentação dos procedimentos voltados ao controle das despesas de telefonia móvel celular e de seu ressarcimento.

CONSIDERANDO a mudança ocorrida nos processos de trabalho das áreas, promovida pela adoção do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, implantado pela Resolução nº 310, de 26 de novembro de 2012, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o uso de linhas de serviço móvel pessoal (SMP) e estações móveis (telefones celulares), no estrito interesse e necessidade de serviço, será custeado pela Administração até o limite estabelecido na Resolução nº 332/2008 – C/JF da 3ª Região,

observadas as demais disposições desta Portaria e da mencionada Resolução.

Art. 2º A utilização da Linha de Serviço Móvel Pessoal deverá observar as disposições contidas no Anexo III desta Portaria.

Art. 3º O telefone celular será fornecido com o respectivo chip (Linha de Serviço Móvel Pessoal) e acessórios, mediante assinatura de "Termo de Responsabilidade de Aparelho Celular e Linha de Serviço Móvel Pessoal", conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. Será permitido ao usuário a utilização apenas do chip (Linha de Serviço Móvel Pessoal) disponibilizado pela Administração, mediante assinatura do "Termo de Responsabilidade de Linha de Serviço Móvel Pessoal" (Anexo II).

Art. 4º Caberá ao Administrativo da Subseção Judiciária encaminhar à área de Telecomunicações, no formato digital, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do fornecimento do equipamento e Linha de Serviço Móvel Pessoal, o formulário "Termo de Responsabilidade" devidamente preenchido e assinado pelo usuário.

Art. 5º A área de telecomunicações receberá a nota fiscal/fatura da operadora de telefonia e encaminhará ao usuário, de forma individual e confidencial, o relatório contendo as ligações realizadas e serviços utilizados, via expediente administrativo sigiloso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 6º Enviada a relação com as ligações efetuadas e serviços utilizados pelo usuário para conferência das informações lançadas - observado o disposto no art. 5º da Resolução 332/2008, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região -, o atesto se dará de forma automática, pelo decurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem manifestação do usuário.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido no caput deste artigo, constatadas eventuais irregularidades na relação de ligações e serviços, o usuário deverá restituir o expediente administrativo à área de telecomunicações, comunicando a ocorrência em documento inserido no mesmo expediente.

Art. 7º Na hipótese de desligamento dos quadros funcionais o usuário deverá promover, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a devolução da Linha de Serviço Móvel Pessoal (chip), aparelho celular e respectivos acessórios ao responsável da área administrativa local, mediante preenchimento do "Termo de Devolução" disponibilizado na intranet.

§1º A área administrativa deverá encaminhar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Linha de Serviço Móvel Pessoal (chip), aparelho celular e respectivos acessórios à área de Telecomunicações, com as cautelas de praxe.

§2º Decorridos os prazos previstos no caput e no parágrafo anterior, por medida de segurança, e mediante prévia comunicação ao usuário, a Linha de Serviço Móvel Pessoal (chip) poderá ser bloqueada.

Art. 8º A utilização indevida ou eventuais danos causados ao aparelho celular/chip são de responsabilidade exclusiva do usuário, não havendo cobertura contratual para reparos, salvo os termos da garantia prestada pelo fabricante do equipamento, posto que os aparelhos celulares e acessórios são cedidos em regime de comodato pela empresa prestadora de serviços de telefonia celular.

Art. 9º Quando do término do contrato de prestação de serviços ou da substituição do plantel de aparelhos celulares, e tendo em vista a necessidade de restituição à empresa contratada dos aparelhos celulares e acessórios cedidos em regime de comodato, estes deverão ser devolvidos à Seção de Telecomunicações no prazo de 60 dias corridos, mediante preenchimento do "Termo de Devolução" disponibilizado na intranet.

Art. 10. As áreas administrativas locais ficarão encarregadas da logística necessária ao recebimento e à remessa dos aparelhos celulares e acessórios aos usuários.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias nº 110/2008 e 48/2011, ambas da Diretoria do Foro.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/12/2015, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

#### APARELHO CELULAR E LINHA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL

**Nome:**

**Cargo:**

**RF:**

**DECLARO QUE**, nesta data, recebi o aparelho de telefonia celular com linha de serviço móvel pessoal e respectivos acessórios abaixo especificados, em perfeito estado de funcionamento, e estou ciente dos termos da Resolução nº. 332, de 30 de maio de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, assim como das disposições da Portaria nº. 1516941/2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, bem como que zelarei pela guarda e conservação do aparelho celular e seus acessórios e que, na hipótese prevista no artigo 8º da Portaria nº 1516941/2015, arcarei com as despesas relacionadas à substituição ou reparo dos mesmos.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que, em razão das limitações técnicas existentes junto aos sistemas das empresas prestadoras de serviço móvel pessoal (SMP) e por se tratar de serviço de telefonia móvel institucional, para efeito de processamento do atesto mensal as faturas serão manuseadas em regime de sigilo absoluto pelos servidores das áreas de telecomunicações e financeira desta Seção Judiciária, e encaminhadas aos respectivos usuários de forma individual e confidencial.

#### **Características do aparelho de telefone celular:**

Marca:

Modelo:

IMEI:

Código de acesso (código de área + número da linha): ( )

Número de SIM CARD:

#### **Acessórios:**

- 01 SIM Card (chip);
- 01 Telefone;
- 01 Carregador (Cabo USB e Plug);
- 01 Fone de ouvido;
- 01 Manual de Instruções.

Local e data.

**ANEXO II**  
**TERMO DE RESPONSABILIDADE**  
**LINHA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**Nome:**

**Cargo:**

**RF:**

**DECLARO QUE**, nesta data, recebi uma linha de serviço móvel pessoal abaixo especificada, vinculada a 01 SIM Card, em perfeito estado de funcionamento, e estou ciente dos termos da Resolução nº. 332, de 30 de maio de 2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, assim como das disposições da Portaria nº. 1516941/2015, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, e que abdicou do direito ao uso do aparelho celular disponibilizado atualmente pela Administração.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que, em razão das limitações técnicas existentes junto aos sistemas das empresas prestadoras de serviço móvel pessoal (SMP) e por se tratar de serviço de telefonia móvel institucional, para efeito de processamento do atesto mensal as faturas serão manuseadas em regime de sigilo absoluto pelos servidores das áreas de telecomunicações e financeira desta Seção Judiciária, e encaminhadas aos respectivos usuários de forma individual e confidencial.

**Características da linha SMP:**

Código de acesso (código de área + número da linha): ( )

Número de SIM CARD:

**Acessórios:**

- 01 SIM Card (chip).

Local e data.

---

**ANEXO III**  
**DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**  
**(CONTRATO Nº \_\_\_\_\_)**

1. A utilização da Linha de Serviço Móvel Pessoal deverá obedecer às disposições contratuais, conforme disposto no art. 3º, inciso III, da Resolução 332/2008, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região.

2. Todas as ligações telefônicas de longa distância nacional serão realizadas, exclusivamente, por meio de **Código de Seleção de Prestadora (CSP)**

3. As linhas contratadas possuem cobertura em todo território nacional para realizar e receber ligações telefônicas, enviar e receber mensagens de texto, além de pacote de dados de 3GB, abrangendo, exclusivamente, as seguintes coberturas:

3.1 Roaming nacional para voz e/ou dados;

3.2 Chamada em espera;

3.3 Desvio de chamada (siga-me);

3.4 Identificação de chamada;

3.5 SMS (Short Message Service) bidirecional;

3.6 Correio de voz;

3.7 Chamadas "intragrupo", ou seja, entre as linhas celulares desta Seção Judiciária, sem tarifação;

3.8 Franquia de 3GB para o celular e de 3GB para o tablet. Após o término da franquia principal o acesso à internet será mantido, porém, com velocidade reduzida.

4. É vedada, por falta de amparo contratual, a utilização dos seguintes serviços:

4.1 Dados e voz em âmbito internacional, ou seja, originado no território nacional para o exterior, ou originado/recebido no exterior;

4.2 Recebimento de serviços e de chamadas a cobrar;

4.3 Chamadas especiais destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900 e similares;

4.4 Solicitação de auxílio à lista (102), Hora Certa (130) e similares;

4.5 Participação em salas de jogos, bate papos, sorteios e eventos via SMS e MMS;

4.6 Demais serviços tarifados e não previstos no item 3.

5. Os valores decorrentes da eventual utilização de serviços não previstos em contrato deverão ser ressarcidos ao erário.

6. A cópia do termo contratual ficará disponível na Intranet (<http://intranet.jfsp.jus.br/manuais-telefonia/>).

## DECISÃO

Trata-se de pedido administrativo formulado pela servidora ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE - RF 6944, objetivando a averbação de seu tempo de serviço no Banco do Estado de São Paulo e no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A requerente juntou, a este expediente, certidões dos referidos Órgãos devidamente instrumentalizadas conforme exigência da Resolução nº 141 – CJF/Brasília, de 28.02.2011 - (Doc. SEI nº 1478268, 1478269 e 1478270).

Na Informação SECT 1478272, constou que a servidora trabalhou nos seguintes períodos:

*“a) Banco do Estado de São Paulo S.A.: período de 16.05.88 a 08.07.96*

*2.973 dias (certidão do INSS) , para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I da Lei nº 8.112/90 e artigo 4º, §1º, da Resolução nº 141/2011 – CJF/Brasília; e*

*2976 dias (certidão do Órgão) para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011 – CJF/Brasília (Redação dada pela Resolução n. 247, de 13 de junho de 2013).*

*Obs: Informamos, que como o a certidão de tempo de serviço emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, atesta apenas o tempo laborado em Empresas Privadas, não há o que haver em separado para tempo privado.*

*b) Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: período de 04.02.99 a 12.07.11*

*4.542 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 141 - CJF/Brasília e do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90.”*

Considerando os documentos juntados, bem como a Informação SECT 1478272, **DEFIRO** a averbação do tempo de serviço prestado por **ISABEL CRISTINA CORREIA TEMPLE - RF 6944**, no **Banco do Estado de São Paulo S.A.** no período de 16.05.88 a 08.07.96, totalizando **2.973** (dois mil, novecentos e setenta e três) dias (certidão do INSS), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90; e **2.976** dias (dois mil, novecentos e setenta e seis) dias (certidão do Órgão) para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011 – CJF/Brasília (Redação dada pela Resolução n. 247, de 13 de junho de 2013); bem como o tempo laborado no **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no período de 04.02.99 a 12.07.11, totalizando **4.542** (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois) dias para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Ao NUAJ para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle de Amaro e França, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 16/12/2015, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DECISÃO

Trata-se de pedido administrativo formulado pela servidora MEIRE JOSIANE FAELIS CAPPUCCELLI - RF 7069, objetivando a averbação de seu tempo de serviço laborado em empresas privadas, no Banco do Estado de São Paulo S.A., no Banco do Brasil S.A. e ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

A requerente juntou, a este expediente, certidões dos referidos Órgãos devidamente instrumentalizadas conforme exigência da Resolução nº 141 – CJF/Brasília, de 28.02.2011 - (Doc. SEI nº 1509718, 1509723 e 1509725).

Na Informação SECT 1509728, constou que a servidora trabalhou nos seguintes períodos:

*“a) Empresas Privadas: período de 02.05.85 a 17.04.05 (períodos interpolados)*

*984 dias (certidão do INSS) , já descontados 6237 dias, sendo 5680 dias laborados no Banco do Estado de São Paulo S.A., e 557 dias laborados no Banco do Brasil S.A., para averbação em separado como efetivo exercício público, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V da Lei nº 8.112/90.”*

*“b) Banco do Estado de São Paulo S.A.: período de 02.05.85 a 26.11.00*

*5680 dias (certidão do INSS) , para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I da Lei nº 8.112/90; e*

*5688 dias (certidão do Órgão), para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011 – CJF/Brasília.”*

*“Obs: A presente averbação está sendo feita até 26.11.00, pois a partir de 27.11.00 o Banco do Estado de São Paulo deixou de ser sociedade de economia mista.”*

*“c) Banco do Brasil S.A.: período de 06.10.03 a 17.04.05*